

CONTRATO

Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR E A EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAR AS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, ADMINISTRADAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR.

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980/0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG – CEP: 37.410-175, neste ato representado, por **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG MG 7.628.699 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.334.896-29, residente na Rua Lavras, 415, Vila Lima, Três Corações-MG; e de outro lado, a empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.336.390/0001-78, com sede na Rua Alberto Cintra, 431, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, por meio do seu representante legal, o Sr. **Felipe de Lacerda Lemos**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade RG nº M.16.696.968 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 105.912.406-88, residente e domiciliado na Rua Oliver, 295, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-660, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciar as informações previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, administradas pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 014/2023, Pregão Presencial nº 008/2023, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 01 de janeiro de 2024 e como termo final a data de 31 de dezembro de 2024, quando se encerram todos os seus efeitos e fins;

3.2- A vigência desse contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado, até o limite de 48 meses, conforme autoriza o art. 57, inciso IV da lei 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- Os serviços serão remunerados mediante pagamento do valor em reais de R\$ 1.449,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) mensais por 12 (doze meses), perfazendo um valor total de R\$ 17.388,68 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

4.2- Será efetuado o pagamento no valor de R\$ 1.811,32 (um mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos), referente a Implantação, Migração e Treinamento. O valor será pago em parcela única, somente no primeiro ano de prestação do serviço e após o cumprimento efetivo da Implantação, Migração e Treinamento.

4.3- Os pagamentos serão efetuados através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 10 (dez) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços, objeto deste Contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.3.1. Se a prestação do objeto não estiver conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, CNPJ nº 11.201.980/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos objetos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.6- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7- Para efeito de pagamento dos objetos executados será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4.8- Conforme a Nota Técnica nº 004/2023, da Confederação Nacional dos Municípios, que trata da Retenção Ampla de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pelos Municípios, a qual corrobora com o estabelecido no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, considerando o disposto na IN RFB nº 1234 de 12/01/2012 alterada pela IN 2.145/2023 e o disposto no _ Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte/RFB (MAFON), versão 2023. Ainda em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Civil e Originária nº 2897, o município de Três Corações, através do Decreto nº 4.851/2023, artigo 4º, determina que:

Art. 4º Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições deste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

4.9- Logo, a pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições (CSLL, Cofins e PIS/Pasep) a serem retidos na operação. Quando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar também essa condição, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR e das contribuições (§§ 5º e 6º, do art. 2º, da IN RFB nº 1.234/2012).

4.10- Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

4.11- Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5.1- A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar os seguintes atos:

5.2. Dos Requisitos Técnicos:

- 8) Permitir a definição de cada instituição / órgão da administração direta, indireta, dos poderes constituídos, possa ter sua estrutura organizacional refletida no sistema.
- 9) Permitir Administrar os dados dos beneficiários (ativos inativos e pensionistas).
- 10) Permitir Administrar e registrar a vida funcional do servidor ativo, assim como o acompanhamento de todos os tramites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes.
- 11) Manter histórico por beneficiário (ativos, inativos e pensionistas).
- 12) Permitir registro e controle em cadastro de falecimento de beneficiário (ativos, inativos e pensionistas).
- 13) Permitir o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.
- 14) Permitir o registro do tempo de contribuição referente a cargos com exposição a agentes nocivos.
- 15) Permitir o registro de períodos sem contribuição.
- 16) Permitir o registro de períodos de afastamento com contribuição.
- 17) Permitir o registro do motivo de afastamento, bem como a parametrização do impacto na totalização do tempo.
- 18) Permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintéticos e analíticos).
- 19) Permitir a diferenciação no cadastro em Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro de acordo com as regras para segregação da massa.
- 20) Permitir a análise automática da consistência de informações, principalmente aquelas necessárias à concessão do benefício.
- 21) Permitir a geração e exportação dos dados para o Cálculo atuarial, separados por categoria (efetivos, inativos, pensionistas) de acordo com layout fornecido pela empresa contratada pelo RPPS.
- 22) Permitir a exportação dos dados para o SIPREV.

RECADASTRAMENTO:

- 23) Permitir atualização dos dados Pessoais e Funcionais dos servidores inativos, ativos e pensionistas;
- 24) Permitir a Emissão do protocolo de recadastramento;
- 25) Permitir a emissão de relatórios de Gestão e bloqueio para não recadastrados;
- 26) Permitir que o sistema faça o bloqueio da pensão por morte, para os dependentes que atingiram a idade limite.
- 27) Gerar notificação quando dependente do beneficiário que não seja considerado incapaz/invalido completar 21 anos. Tal função poderá ser suprida com a possibilidade de emissão de relatório com de beneficiários que completaram ou completarão 21 anos em determinado período.
- 28) Permitir cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.
- 29) Permitir registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário.
- 30) Permitir controle das contribuições previdenciárias, para servidores com afastamento sem remuneração, que optem por continuar contribuindo.

SIMULADOR DE BENEFÍCIOS:

- 31) Emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras de aposentadorias e a previsão de implementação.

- 32) Emitir relatório detalhado para cada regra, contendo a situação do segurado, previsão de implementação e apuração do percentual do valor do provento ou apontar a integralidade do provento.
- 33) Emitir simulação das regras de aposentadoria aplicáveis ao segurado de acordo com a data da efetivação do servidor, com a previsão de implementação após a dedução de faltas, suspensões e licenças sem remuneração sem contribuição vertidas ao regime próprio, e ainda apurar o percentual do valor do provento ou apontar a integralidade do mesmo. No caso de servidores que exoneraram em cargo efetivo e efetivaram em novo cargo sem interrupção de vínculo com a administração pública, o sistema deverá observar as regras de aposentadoria do primeiro vínculo conforme as regras constitucionais vigentes.
- 34) Emitir, no caso dos profissionais do magistério, simulação com a previsão da implementação das regras de aposentadoria somente utilizando os períodos considerados como magistério, nos termos do art. 40, §5º, da CRFB/88, bem como simulação com a previsão de implementação das regras gerais de aposentadoria aplicáveis ao RPPS somando os períodos considerados como magistério com os períodos não considerados como magistério.
- 35) Nas simulações o sistema deverá somar como tempo de contribuição os períodos de licença sem vencimento com contribuição para o RPPS, sendo vedado a soma como período tempo de serviço público, tempo na carreira e tempo no cargo.
- 36) Permitir simulação de aposentadoria sem a necessidade prévia de documentação, conforme legislação vigente.
- 37) Separar a soma do tempo de serviço público, da soma do tempo de serviço na atividade privada.
- 38) Permitir a concessão de aposentadoria por invalidez conforme EC 70/2012.
- 39) Permitir apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.
- 40) Permitir cancelamentos de pensão bem como novo rateio de cotas, se houver.
- 41) Permitir a simulação de Abono de Permanência; com demonstração da data de implementação do direito.
- 42) Realizar cálculo da média dos salários para processo de aposentadoria, de acordo com a Lei nº 10.887/2004, por tipos de aposentadoria (Art. 40 CF/88; Art. 2º e 6º da EC 41; Art. 3º EC 47 e pela EC 70).

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS:

- 43) Permitir análise e concessão de benefícios de aposentadoria, conforme legislação vigente.
- 44) Permitir análise e concessão de benefícios de pensão por morte, conforme legislação vigente.
- 45) Permitir a emissão de relatório contendo memória de cálculo da concessão do benefício, inclusive planilha com apuração da média aritmética para benefícios concedidos após a EC 41/2003.
- 46) Permitir a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012.
- 47) Permitir apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.
- 48) Permitir alimentar o cadastro de dependentes previdenciários com base na legislação vigente e de acordo com o E-Social.
- 49) Vincular o pensionista ao servidor segurado falecido.
- 50) Gerar notificação quando pensionista temporário que não seja considerado incapaz/inválido completar 21 anos. Tal função poderá ser suprida com a possibilidade de emissão de relatório com de pensionistas que completaram ou completarão 21 anos em determinado período.

- a) **Parametrização:** A solução deverá permitir o atendimento a legislação e as regras operacionais do regime próprio de previdência social (RPPS) aplicáveis ao Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR;
- b) **Segurança:** A solução deverá administrar um esquema de controle de acesso pelos usuários às bases de dados gerenciadas pelo sistema, mantendo log e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada que poderá ser visualizado através de relatório expedido pelo sistema. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso. Deverá ser gerado cópia de segurança (backup) local e remoto diariamente.
- c) **Banco de dados:** O sistema deve utilizar software gerenciador do banco de dados livre de licença de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no RPPS e na administração Pública Municipal.
- d) **Plataforma:** A solução deverá ter seus módulos Servidor/Cliente compatíveis com sistema operacional Windows 11, 10 e Windows 7 em suas respectivas versões 64/32 bits. Caso seja ofertado soluções que funcionem na nuvem deverão respeitar os requisitos supra citados.
- e) **Importação de Dados:** Caso houver importação do banco de dados deverão ser mantidas todos os dados, históricos, cadastros e informações pertinentes ao banco de dados atual, assim como a manutenção das regras de concessão de benefícios já concedidos ainda que estes sejam decorrentes de legislação não mais vigente.
- f) **Prestação de Contas:** O sistema deve estar apto a emitir relatórios para prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgãos públicos que necessitem de tais informações.
- g) Os módulos/software, fornecidos por um único proponente, deverão atender aos requisitos e funcionalidades.
- h) Os sistemas ofertados deverão constituir uma solução integrada. Não deverão ser aceitas propostas alternativas.
- i) Fornecimento da licença de uso e equipamentos, com a implantação, instalação, configuração, treinamento e manutenção e suporte do sistema de informação.

5.3. Das Funcionalidades:

A solução deverá ser totalmente orientada à administração pública com foco na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Deverão ser atendidas todas as exigências da legislação vigente aplicável ao Instituto de Previdência Municipal de Três Corações (previdenciárias, legais, fiscais e administrativas) e as informações cadastrais deverão conter o necessário para o funcionamento do regime próprio. O sistema deverá atender as seguintes funcionalidades:

CADASTRO PREVIDENCIÁRIO:

- 1) Permitir acesso ao módulo por meio de log e senha.
- 2) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos servidores segurados do RPPS, incluindo os inativos, pensionistas e ativos e seus dependentes.
- 3) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos aposentados, permitindo mais de um vínculo conforme as exceções previstas constitucionalmente.
- 4) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários.
- 5) Permitir a crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis.
- 6) Permitir Cadastro, atualização e consulta dos pensionistas.
- 7) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores.

51) Relatório de Remuneração atualizadas pelo INPC com todas as remunerações do segurado desde julho de 1994 conforme a EC 41/2003, atualizadas automaticamente pelos fatores previdenciários mais recentes, disponibilizados pelo Ministério da Economia (ME), informando quais remunerações compuseram a parte de 80% das maiores remunerações utilizadas para o cálculo da média aritmética simples.

RELATÓRIOS:

52) Possuir ferramenta para criação de relatórios que permitam a projeção das aposentadorias/abono permanência por período selecionado pelo operador do sistema.

53) Emissão de formulário constando os dados das aposentadorias e pensões concedidas para lançamento no sistema COMPREV.

54) Possuir ferramenta de geração de relatórios para elaboração de Cálculo Atuarial, conforme necessidade da empresa contratada pelo RPPS para elaboração de tal.

55) Permitir detectar e interromper benefícios utilizando o SISOBI.

56) Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição conforme legislação vigente.

5.4. Suporte e Assistência Técnica:

A prestação dos serviços de manutenção dos softwares/módulos/sistemas se dará de forma corretiva, atendendo os erros e defeitos de funcionamento do sistema; de forma a atender às mudanças legais e de forma adaptativa às necessidades do RPPS, bem como solucionar dúvidas quanto a utilização do sistema. Disponibilização de sistema de assistência remota.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária:

Ficha: 1139 - Dotação orçamentária: 03.002.007.000009.000272.000052.06005

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de inadimplemento das cláusulas ou obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste presente contrato sujeitará a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Termo de Referência, observadas as condições fixadas na proposta comercial;

9.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente Termo de Referência;

9.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

9.2- DA CONTRATANTE

9.2.1- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal;

9.2.2- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

9.2.3- Fiscalizar a execução do presente contrato;

9.2.4- Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 26 de dezembro de 2023

**ELIANA DE FATIMA
PEREIRA**

MAURICIO:00033489629

Assinado de forma digital por

ELIANA DE FATIMA PEREIRA

MAURICIO:00033489629

Dados: 2023.12.26 18:00:21 -03'00'

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR

CONTRATANTE

FELIPE DE LACERDA

LEMOS:10591240688

Assinado de forma digital por FELIPE

DE LACERDA LEMOS:10591240688

Dados: 2023.12.26 15:13:15 -03'00'

Felipe de Lacerda Lemos

FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: